



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

258/2013

Acórdão n.º.

Processo n.º. 144-03.2013.6.04.0000 – Classe 26

Processo Administrativo - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

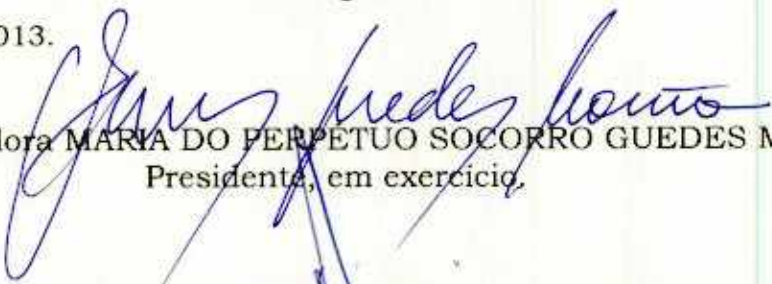
Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

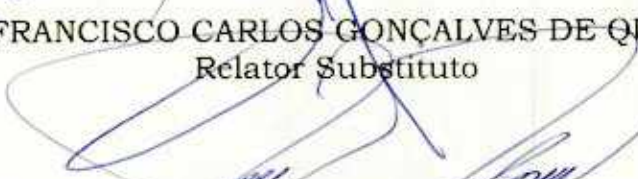
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes


EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS.. RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES. DEFERIMENTO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, pela renovação da requisição dos servidores **ALDENICE BARAÚNA SERRÃO, ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA, ELIADE DO NASCIMENTO LIMA NEITZKI, GERALDINA DA COSTA PEREIRA, GISLAINE MELO OLIVEIRA HENRIQUE DE MELO, REGINA SILVA DAMASCENO REIS, VALDENILSON NOGUEIRA FERNANDES**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus,
08 de julho de 2013.


Desembargadora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.


Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto


AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo concernente ao término da disposição dos servidores requisitados **ALDENICE BARAÚNA SERRÃO, ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA, ELIADE DO NASCIMENTO LIMA NEITZKI, GERALDINA DA COSTA PEREIRA, GISLAINE MELO OLIVEIRA HENRIQUE DE MELO, REGINA SILVA DAMASCENO REIS, VALDENILSON NOGUEIRA FERNANDES** no mês de julho de 2013.

A Seção de Registros Funcionais (**fls. 02/05**) informa não haver qualquer impedimento legal para a renovação das requisições como faculta a lei.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 21/22), opinou pela renovação da requisição dos servidores.

É o relatório.

VOTO

De início, cumpre registrar que a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255 de 29.04.2010.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a single, sweeping loop.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Tais requisições são passíveis de prorrogação, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/82.

Tendo em vista inexistir qualquer óbice legal à renovação das requisições, bem como haver correlação de atividades entre os cargos dos servidores com os cargos da Justiça Eleitoral, a prorrogação é medida que se impõe para o bom andamento do serviço eleitoral.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo deferimento da renovação da requisição dos servidores **ALDENICE BARAÚNA SERRÃO, ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA, ELIADE DO NASCIMENTO LIMA NEITZKI, GERALDINA DA COSTA PEREIRA, GISLAINE MELO OLIVEIRA HENRIQUE DE MELO, REGINA SILVA DAMASCENO REIS, VALDENILSON NOGUEIRA FERNANDES.**

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências necessárias.

Manaus, 08 de julho de 2013.

Juiz FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ
Relator Substituto